



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA G.CEL. 026/2025

Coordenador de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento Geral do REDESCOBRINDO O INTERIOR *COM UMA ESCOLA* DO ESTADO DE SÃO PAULO.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º Este evento tem por objetivos:

- Oferecer aos **alunos da rede oficial de ensino municipal/estadual, que não teriam por meios próprios, alguns dias de Lazer em um município do Interior do Estado de São Paulo.**
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas e suas referências históricas.
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes;
- Ajudar na convivência em grupo, métodos de organização, responsabilidade, disciplina, respeito e cidadania;

II – PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O Redescobrimdo o Interior com uma Escola no Estado de São Paulo será realizado em:

Outubro

Artigo 3º - Programação prevista:

- 1º DIA** - Chegada para o jantar e recepção pela equipe da Prefeitura, entrega da camiseta etc.;
- 2º DIA** - Atividades programadas, city tour guiados; vivencias culturais regionais, integração do grupo visitante e o grupo da cidade
- 3º DIA** - Atividades programadas, visitas guiadas, atividades de aventura, recreativas, gincanas etc.;
- 4º DIA** - Retorno **as 8h**, para o município de origem.

Artigo 4º - Ficará a cargo da Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/**Divisão de Lazer**, a escolha dos **municípios entre os considerados Estancias Turísticas no Litoral do estado de São Paulo** que levarão seus alunos para o **Redescobrimdo o Interior *com uma Escola* no Estado de São Paulo.**, bem como os municípios que os receberão, **através da anuência da Prefeitura.**

III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Ficará a critério do **Município**, através das suas Secretarias de Educação Municipal/Estadual, determinar os alunos que participarão do **Redescobrimdo o Interior**

com uma Escola no Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Participação de no máximo **36 (trinta e seis) alunos**, da rede de ensino municipal/estadual, na faixa etária de **10 a 12 anos, de ambos os sexos.**

Artigo 7º - Para cada **10 (dez) alunos deverá vir um adulto (Professor ou Monitor)** acompanhando o grupo, **além de 01 (um) coordenador do Grupo (total de 40 pessoas)**

Artigo 8º - Todos os alunos da rede municipal/estadual deverão **portar o RG original e Autorização Específica dos Pais, carimbados pela Direção da Escola**, no embarque.

Parágrafo Único: Respeitar as normas estabelecidas **no regulamento do participante**, que será enviado quando da confirmação do evento.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Ficará a cargo do **Município do Interior** para receber os alunos:

- Assinar **Termo de Compromisso** (modelo da divisão de lazer) desde a confirmação oficial;
- Designar uma (01) pessoa responsável** pelo evento do Município, desde sua oficialização até o término;
- Município deverá providenciar junto aos órgãos competentes a disponibilidade de Pousadas ou Hotel que ofereçam boa infraestrutura, acessibilidade, higiene e conforto para acomodar os alunos e acompanhantes.
- Providenciar local ideal para as refeições e lanches que serão oferecidos durante os dias de realização do projeto;
- Providenciar 01 (um) salva vidas para acompanhamento nos momentos de uso da piscina no hotel;**
- Providenciar 01 (um) guia**, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar 03 (três) monitores – estagiário ou estudantes**, para auxiliarem nas atividades programadas, e acompanhamento nos passeios.

Artigo 10 - Ficará a cargo da **Equipe da Divisão de Lazer, em parceria com a Prefeitura**, organizar, distribuir o material das atividades estabelecidas, acompanhar e orientar todos os **envolvidos** durante o evento.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os órgãos promotores (Secretaria de Esportes de São Paulo/Divisão de Lazer), não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo funcionário coordenador do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Coordenador de Esportes e Lazer